

TERMO DE JUNTADA

DILIGÊNCIA

Concorrência Eletrônica nº 2025.01.03.01/CE/PMC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

EMPRESA:

1) M & C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 15.386.389/0001-22



CROATÁ
PREFEITURA



M & C CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.386.389/0001-22



JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Comissão de Licitações do Município de CROATA/CE



**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°
2025.01.03.01/CE/PMC**

Prezados Senhores,

A empresa M&C CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.386.389/001-22, com sede na rua Jeremias Maia, n° 690 – bairro Expedito Diógenes, Jaguaribe/CE, por intermédio do seu Sócio Administrador, Francisco Matos Cardoso, portadora do RG n° 2009010159139 SSP/CE e CPF n° 330.107.303-49, vem através deste apresentar a sua justificativa de comprovação de exequibilidade da proposta de preço para os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATA/CE**, num valor de **R\$ 1.383.805,18 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

Considerar-se-á que o valor ofertado pela empresa para a Execução Indireta De Empreitada Por Preço Global corresponde 69,90% do valor estimado pela Administração.

O Art. 59 da Lei n° 14.133/2021 traz, em seu § 4° que “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

É compreensível que a Administração se salvguarde de analisar se o preço se situa numa faixa aceitável nos parâmetros de mercado, possibilitando ao Administrador Público agir com cautela e prudência ante aquele proponente que oferece um preço muito aquém das avaliações que foram feitas na fase interna. Se um preço se destaca por seu valor muito destoante das avaliações feitas, é natural que haja risco para Administração contratar a empresa que oferece o produto/serviço por um valor muito aquém das demais empresas.

A aferição da exequibilidade da proposta representa importante preocupação que deve ser perseguida pela Administração. O professor Ronny Charles, em seu livro Lei de Licitações Públicas Comentadas traz que:

Os percentuais previstos no § 4° do artigo 59 servem como sugestão para verificação da exequibilidade, mas não possuem o condão absoluto de apontar inviabilidade da proposta, sendo necessário ouvir-se o proponente, para que se justifique serem preços executáveis.

Para tanto, o Art. 59 da referida Lei traz também:



§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

A fim de cumprimento no que determina, o Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 2025.01.03.01/CE/PMC**, no item **7.7.3.1**. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. E no item **7.7.4**. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, aqui demostramos a nossa exequibilidade, quanto ao nosso preço ofertado.

1. COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Com mais de uma década de experiência no mercado de construção civil, a M&C CONSTRUÇÕES LTDA se consolidou como referência no setor, destacando-se pela seriedade, competência e compromisso com a qualidade. Nossa empresa possui metalúrgica própria, equipamentos próprios e compra direta em grandes quantidades de insumos mantemos parcerias estratégicas de longo prazo com fornecedores e prestadores de serviços especializados, o que nos permite obter condições comerciais competitivas e assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos insumos necessários, otimizando custos e prazos.

A M&C CONSTRUÇÕES LTDA possui um portfólio robusto de contratos com órgãos públicos. Essa experiência proporciona um conhecimento profundo dos processos administrativos e das exigências técnicas para obras públicas, além de uma capacidade comprovada de cumprir prazos e garantir a qualidade exigida. Dentre os projetos já executados, destacam-se construção e reforma de instituições educacionais, obras comerciais, obras de pavimentação e de infraestrutura, com descontos superiores a 25,00%, evidenciando aptidão para lidar com o objeto desta licitação.

A empresa conta com um quadro de pessoal ativo formado por profissionais altamente qualificados e com ampla experiência em obras de construção civil. Além disso, dispõe de uma frota própria de veículos e equipamentos de construção, adequados para atender às demandas das obras. A utilização de maquinário próprio reduz significativamente os custos operacionais e minimiza os riscos associados à dependência de terceiros, permitindo uma resposta ágil e eficiente às necessidades do cronograma de execução.

VEICULOS/APARELHAMENTOS

1. Betoneira - 2 UND;
2. Retroescavadeira - 1 UND
3. Caminhão basculante - 1 UND;
4. Placa vibratória - 3 UND;
5. Caminhão F4000 - 1 UNID;
6. Motovibrador com mangote - 1 UNID;
7. Andaimos de quadro - +50 UNID
8. Escoras metálica - +50 UNID



2. PRECEDENTES JURÍDICOS

Senhor Agente de Contratação, em processos licitatórios voltados à construção civil, é essencial priorizar a aptidão técnica das licitantes e o menor custo para o erário, garantindo a qualidade da obra e economia de recursos. A jurisprudência nacional reconhece que propostas vantajosas não devem ser desclassificadas apenas por divergências em relação ao orçamento estimado, desde que seja comprovada a exequibilidade.

A M&C CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o melhor preço, atendendo plenamente às exigências legais. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I), priorizando, entre outros critérios, o menor preço (Art. 33, I) e o maior retorno econômico (Art. 33, VI). Dessa forma, a proposta apresentada está em total conformidade com a legislação e os princípios que regem as contratações públicas.

O princípio da competitividade na nova Lei de Licitações busca garantir a máxima participação possível de interessados, assegurando condições justas e evitando práticas que possam restringir indevidamente o número de licitantes, favorecendo, assim, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 cita:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A interpretação do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 deve buscar o equilíbrio entre a segurança da Administração e a promoção da competitividade. Considerar a margem de erro de 15% nos orçamentos elaborados pela Administração como referência para o cálculo da garantia adicional é uma abordagem que se alinha aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem comprometer a proteção dos interesses públicos. À medida que a jurisprudência se



desenvolve, espera-se que essa interpretação equilibrada seja refletida, promovendo um ambiente mais justo e competitivo para as licitações de obras e serviços de engenharia.

Para demonstrar a exequibilidade de nossa proposta, a empresa apresenta neste ato o **Contrato nº SE-TP002/20/2020**, firmado com a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Russas estado do Ceará**. O contrato refere-se à **REFORMA DA E.E.F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA RUSSAS - CEARÁ**, uma obra de serviços similares ao do objeto desta licitação, ainda com um desconto superior ao que está aqui ofertado. O valor contratado foi 28% inferior ao valor inicialmente orçado pela administração pública, evidenciando a capacidade da nossa empresa de entregar projetos de reforma com eficiência, sem comprometer a qualidade, cumprindo prazos e requisitos técnicos rigorosos.

Adicionalmente, destaca-se o **Contrato nº 30.11.01/2023**, firmado com o Município de Milagres/CE. O referido contrato abrange a **CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETYS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE**, em que a empresa também apresentou a proposta mais vantajosa com desconto de 28,00%, uma obra de expressiva dimensão e complexidade técnica, além de notável relevância para o desenvolvimento local. Esta obra encontra-se em plena execução, a empresa tem demonstrado êxito ao realizar a obra com um custo 25% inferior ao valor inicialmente estimado, comprovando sua capacidade de otimizar recursos financeiros sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos.

Destaca-se também como demonstração da exequibilidade de nossa proposta, a empresa apresenta neste ato o **Contrato nº 128/2021**, firmado com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí estado do Ceará**. O contrato refere-se à **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV. QUITÉRIAS 01, TRAV. QUITÉRIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE**, com um desconto superior ao que está aqui ofertado. O valor contratado foi 32,65% inferior ao valor inicialmente orçado pela administração pública, evidenciando a capacidade da empresa de entregar projetos de pavimentação com eficiência, sem comprometer a qualidade, cumprindo prazos e requisitos técnicos rigorosos.

Acrescentamos o **Contrato nº 20232386** firmado com o **Município de Jaguaratama/CE**, cujo serviços refere-se, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DO SÍTIO P.A ALAGAMAR, CONFORME PROJETO BASICO**, outra obra de serviços similares ao do objeto desta licitação, ainda com um desconto superior a 25% do que foi orçado pela administração pública.

Adicionalmente, destaca-se o **Contrato nº 20240632**, firmado com o **Município de Jaguaratama/CE**. O referido contrato abrange a **MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ A CE-153**, em que a empresa também apresentou a proposta mais vantajosa com desconto de superior a 25% uma obra de expressiva dimensão e complexidade técnica.



Com tudo isso, fica evidenciado que a empresa tem experiência com grandes descontos nas obras com a administração pública, tendo grande compromisso com os preços ofertados, sem comprometer a execução e a qualidade, cumprindo rigorosamente todas as especificações dos projetos das obras em que a empresa se sagra vencedora apresentado os descontos acima de 25%.

Ao mais, segue em anexo a documentação complementar, na qual fica claramente demonstrada a exequibilidade da proposta. A comprovação é apresentada por meio de CONTRATOS recentes, evidenciando o compromisso e a responsabilidade com o desconto da nossa proposta.

Com tudo, após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da nossa proposta de desconto no percentual de 30,10%.

Declaro, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer a capacidade de realizar o objeto desta licitação, estando a empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Sendo assim, solicito que esta justificativa seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão, se comprometendo a empresa a executar o objeto licitado pelo preço ofertado nos termos exigidos pelo edital.

Jaguaribe/CE, 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MATOS
CARDOSO:3301073
0349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2025.01.28
11:31:23 -03'00'

M&C CONSTRUÇÕES LTDA
FRANCISCO MATOS CARDOSO
RG N° 2009010159139/CPF N° 330.107.303-49
SOCIO-ADMINISTRADOR



Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

CONTRATO ORIGINAL - SE-TP002/20/2020

CREDOR M & C CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ 15.386.389/0001-22	VALOR CONTRATADO 608.538,47	DATA DA PUBLICAÇÃO 09/06/2020	VIGÊNCIA 31/07/2020 31/12/2020
SECRETARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
OBJETO REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ				

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DATA	MODALIDADE	NÚMERO	EXERCÍCIO
21/05/2020	TOMADA DE PREÇOS	SE-TP002/20	2020

INFORMAÇÕES DO ADITIVO

DATA	TIPO	NÚMERO	EXERCÍCIO	NOME CREDOR	(R\$) VALOR
09/06/2020	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	SE-TP002/20.1	2020	M & C CONSTRUÇÕES LTDA	608.538,47
09/06/2020	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	SE-TP002/20.3	2020	M & C CONSTRUÇÕES LTDA	608.538,47

Prefeitura Municipal de Nova Russas

<https://www.novarussas.ce.gov.br/contratos.php?id=2307>

Emitido: 20/12/2024 10:09:12



CONTRATO Nº SE-TP02/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA M & C CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas /CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.881.302/0001-87, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a) **LINE MADUREIRA ROSA**, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **M & C CONSTRUÇÕES LTDA** com endereço à RUA JEREMIAS MALA, 690, EXPEDITO DIOGENES, JAGUARIBE - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.386.389/0001-22, representada por **FRANCISCO MATOS CARDOSO**, portador(a) do CPF nº **330.107.303-49**, ao fim assinadora, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP02/20, Processo nº SE-TP02/20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. SE-TP02/20** na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ**, conforme projeto em anexo e especificações constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 608.538,47 (seiscentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

3.2 O contrato terá um prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2 A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.





4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Russas.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1401.12.361.0024.1.034, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Nova Russas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





10.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Nova Russas, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;

10.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT;





b) Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREVA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Nova Russas, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Nova Russas/CE, em caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias na execução dos serviços;
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Nova Russas/CE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
 - 12.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 12.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 12.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - 12.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

13.3 Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Nova Russas/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem aceitados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 31 de julho de 2020

Aline Madureira Rosa
Secretária de Infra-Estrutura
CONTRATANTE

FRANCISCO MATOS CARDOSO
M & C CONSTRUTORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01.
Nome: _____
CPF/ME: 024 882 163-40
- 02.
Nome: _____
CPF/ME: 116 013 917 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000110	Data e Hora da Emissão 08/09/20 18:14	Período de Competência 09/20
Código de Verificação 10984754D	Reg. Especial Tributação Nenhum	Natureza da Operação Tributação Fora do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 15.386.389/0001-22 Inscrição Municipal: 3062
Nome/Razão Social: M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Endereço: RUA JEREMIAS MAIA, 690, Setor: 4 Quadra: 62 Lote: 705 - EXPEDITO DIOGENES. CEP: 63475000
Município: Jaguaribe UF: CE E-mail: HERBENIANASCIMENTO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO)

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
CNPJ: 30.881.302/0001-87
Endereço: RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, - CENTRO. CEP: 62200-000
Município: Nova Russas UF: CE E-mail: SETORCOMPRASNR@HOTMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1ª MEDIÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, Nº CONTRATO SI - TP 011/20. Qtd: 1 Valor Unitário: 80.061,02 Valor Total: 80.061,02

VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 76.057,97

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de p

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços(R\$) 80.061,02	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 80.061,02	Alíquota(%) 5,00
ISS(R\$) 0,00	ISS Retido(R\$) 4.003,05	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 76.057,97	Valor Total da Nota(R\$) 80.061,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

60% MÃO DE OBRA = R\$48.036,61 X 5% ISS = R\$2.401,83 - 40% MATERIAL = R\$32.024,41

Assinatura Digital: 10984754DE2933644FEA88CF6C439CE5068D1515332C1D16



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000000131
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	28/12/2020	Competência	DEZ/2020	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARIBE-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
		Telefone	(88) 3522-1615		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS			E-mail	setorcomprasnr@hotmail.com
Endereço	RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 CENTRO 62200000 NOVA RUSSAS-CE				
CPF/CNPJ	. . / -	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5ª MEDIÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, Nº CONTRATO SE - TP 002/20.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	88.426,27	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	88.426,27
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	88.426,27
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	4.421,31	125912714		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	84.004,96	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	4.421,31

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

60% MÃO DE OBRA = R\$53.055,76 X 5% ISS = R\$2.652,79 - 40% MATERIAL = R\$35.370,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/12/24 11:20

Hora da emissão:





ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
000000134
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	11/02/2021	Competência	FEV/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARIBE-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES						
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62	Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS			E-mail	setorcomprasnr@hotmail.com			
Endereço	RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 CENTRO 62200000 NOVA RUSSAS-CE							
CPF/CNPJ	. . / -		Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6ª MEDIÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, Nº CONTRATO SE - TP 002/20.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	77.017,19	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	77.017,19
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	77.017,19
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	3.850,86	137389996	ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	73.166,33	https://www.jaguaribe.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	3.850,86

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

60% MÃO DE OBRA = R\$46.210,31 X 5% ISS = R\$2.310,51 - 40% MATERIAL = R\$30.806,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/12/24 11:16

Hora da emissão:



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000000143

SÉRIE

ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	17/05/2021	Competência	MAI/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARIBE-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
		Telefone	(88) 3522-1615		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	PRÉFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS			E-mail	setorcomprasnr@hotmail.com	
Endereço	RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 CENTRO 62200000 NOVA RUSSAS-CE					
CPF/CNPJ	. . / -	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		
		Telefone				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª MEDIÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, Nº CONTRATO SE - TP 002/20.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	36.473,98	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	36.473,98
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	36.473,98
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	1.823,70	159223502		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	34.650,28	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	1.823,70

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

60% MÃO DE OBRA = R\$21.884,39 X 5% ISS = R\$1.094,22 - 40% MATERIAL = R\$14.589,59

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/12/24 11:18

Hora da emissão:

CONTRATO 128/2021



CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa, brasileiro, portador do RG 2001099158433 – SSPDS-CE e CPF 210.396.073-49, residente e domiciliado na Rua da Praia de Barreiras, s/n, Barreiras de Cima, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MC Construções Ltda. - ME, CNPJ 15.386.389/0001-22, com sede na Rua Jeremias Maia, 690, CEP: 63.475-000 – Expedito Diógenes, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Matos Cardoso, CPF: 330.107.303-49, RG: 2009010159139 – SSP-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 2020.11.24.01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua dos Pescadores, Rua Luiz Gonzaga, Trav. Quitérias 01, Trav. Quitérias 02 e Rua Joca Galdino no município de Icapuí-CE.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital relativo à Tomada de Preços n.º 2020.11.24.01, com suas especificações técnicas, plantas e anexos.

1.2.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório.

1.3. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas do Sistema CONFEA/CREA's e da ABNT, os Projetos, bem como a legislação aplicável.

1.4. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos Projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo Contratante.

1.5. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo Contratante, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao Contratante, via Fiscalização, com data de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do término do Contrato, mediante orçamento apresentado ao Contratante que adotará os mesmos critérios da proposta inicial.



1.6. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do Contratante, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DA OBRA

2.1. A vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

2.2. A empresa vencedora terá o prazo de 04 (quatro) meses, para a execução total da obra, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento, podendo ser renovado na forma do art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados na época oportuna pela Contratada, dentro da vigência do prazo contratual. Da mesma forma, no caso de evento diverso, os atrasos poderão ser tolerados desde que imediatamente justificados pela Contratada e devidamente aceitos pelo Contratante.

2.4. A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme projeto básico anexo, mediante atesto pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

2.5. A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

2.6 - A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/Convênio Nº. 085/Cidades/2020/Processo Nº 05765923/2020/MAPP: 4779.

3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, consignadas na dotação orçamentária nº 08.01.26.451.0901.1.040 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

3.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor de R\$ 405.089,76 (quatrocentos e cinco mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), preço este que representa o valor global deste Contrato.

4.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pelo Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

5.1.1. Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

5.1.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

5.1.3. De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

5.1.4. Os quantitativos dos serviços relacionados nos orçamentos que compõem os anexos deste edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

5.1.5 As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do Município de Icapuí, responsável pela Obra.

5.1.6 Os serviços serão aferidos mensalmente com medição no último dia útil de cada mês de execução dos serviços.

5.2. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

5.2.1. Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período;

5.2.2. GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

5.2.3 GPS, vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma;

5.2.4. CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da Contratante com respectivo desconto no pagamento;

5.2.5. Declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

- Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Icapuí.

5.4. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Contrato, no caso de eventuais atrasos, causados pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $\{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído a Taxa Referencial – TR;

EM= Encargos Moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.4.1. As certidões para comprovação de regularidade deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais e só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4.2. Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, quando não forem apresentados os documentos previstos no item 5.2. desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

5.5. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6.1. Do montante devido à Contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes multas e/ou indenizações impostas pelo Contratante.

5.7. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

5.8. O Contratante procederá, ainda, à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços



executados/fornecidos e de inteira responsabilidade da empresa contratadas para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possam comprometer a execução do objeto contratado.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a Contratada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não cabendo a responsabilização do município por inconformidades ou irregularidades praticadas pela Contratada, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada, opta por apresentar como garantia de execução de obra, a modalidade (Seguro Garantia), nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. A garantia deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

7.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato.

7.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município de Icapuí.

7.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

8.1. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à Contratante, 1 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

8.2. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Contratante, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.



9.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

9.3. A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

9.5. A Fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

9.6. O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Município.

9.7. O Fiscal do Contrato exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no Anexo II e III.

9.8. A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Município tais como:

9.8.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;

9.8.2. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

9.8.3. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela Contratada;

9.8.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada;

9.8.5. Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

9.8.6. Emitir o "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto";

9.8.7. Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;

9.8.8. Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;

9.8.9. Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra), efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;

9.8.10. Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);

9.8.11. Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente).

9.9. O Município, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.



9.10. A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização do Contrato.

9.11. Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante, responsável pela Fiscalização.

9.12. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da Contratada, assegurando a Contratante o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros.

10.3. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

10.4. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da Contratada.

10.4.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços um preposto, com experiência mínima de 2 (dois) anos, aceito pela Contratante, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada, de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

11.3. As penalidades a que está sujeita a Contratada, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.4. No caso de atraso na conclusão de parcela da obra, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia até o



limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada.

11.5. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Município de Icapuí.

11.6. A Contratada será considerada inadimplente para fins de rescisão contratual se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da Contratante, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

11.7. As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

11.8. As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.6. Quando a Contratante der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b"



do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 66, I, j, a qual dispõe que as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, não será admitida a formalização de termos aditivos de valores, quanto ao objeto licitado, independente de eventuais falhas nos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

15.2. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da Contratada, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da Contratante.

15.3. A Contratada deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da Contratada, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Firmado o presente contrato a Contratada, NÃO poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

18.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

18.2. Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar extrato deste Contrato e, se for o caso, dos seus respectivos Termos Aditivos, para ser publicado na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Caberão ao **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do Contrato e dos Termos Aditivos que porventura venham a ser firmados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

20.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis por 01 (um) ano contados do mês da apresentação da proposta.

20.1.1. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Por via deste instrumento contratual, o Contratante obriga-se, dentre outros, a:

21.1.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

21.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

21.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

21.1.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

21.1.6. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

21.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

21.1.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e Anexos e deste Contrato.

21.1.9. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.

21.1.10. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

21.1.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc..

21.1.12. Encaminhar ao Diário Oficial da União o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação.

21.1.13. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

21.1.14. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato.

21.1.15. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.



21.1.16. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.
- 22.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica.
- 22.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 22.5. Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos.
- 22.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.
- 22.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 22.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- 22.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- 22.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 22.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- 22.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.
- 22.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 22.14. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados.
- 22.15. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito.
- 22.16. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.
- 22.17. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

22.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

22.19. Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município de Icapuí ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo ao Município de Icapuí direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

22.20. Apresentar visto do CREA/CE e ou CAU/CE (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA e Lei 12.378/2010 CAU/BR), da empresa e do profissional técnico responsável, nos casos cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.


22.21. Manter o diário de obra atualizado, e disponível para fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem a Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, como Foro para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente Instrumento, as partes a seguir firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só um efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Icapuí-CE, 19 de abril de 2021.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento
CONTRATANTE


Francisco Matos Cardoso
MC Construções Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juliane Pereira de Brito
Nome:
CPF: 014.302.853-70

2. _____
Nome:
CPF:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210782226

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE MARIA MENDES GIFONI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0607865652

Registro: 2148D CE

Empresa contratada: M & C CONSTRUÇÕES LTDA ME

Registro: 0000421367-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE ICAPUI

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

PRAÇA Adauto Róseo

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: ICAPUI

UF: CE

CEP: 62810000

Contrato: 128/2021

Celebrado em: 19/04/2021

Valor: R\$ 405.089,76

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA Adauto Róseo

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: ICAPUI

UF: CE

CEP: 62810000

Data de Início: 20/04/2021

Previsão de término: 20/08/2021

Coordenadas Geográficas: -4.715855, -37.354745

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE ICAPUI

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

4. Atividade Técnica

17 - Execução

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

6.680,60

m2

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

2.435,44

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução da obra de pavimentação em paralelepídeo da Rua dos Peccadores, Rua Luiz Gonzaga, Trav. Quitéria 01, Trav. Quitéria 02 e Rua Joca Galdino no município de Icapuí-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE MARIA MENDES GIFONI - CPF: 020.384.203-00

Local

data

MUNICIPIO DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 23/04/2021

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8214682040

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.ultao.com.br/public/> com a chave: 5u2D0
Impresso em: 25/04/2021 às 15:02:17 por: ip: 177.124.16.220

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3463-6468

faturamento@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3463-6004

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001147
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	06/04/2022	Competência	ABR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
		Telefone	(88) 3522-1615		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail
Endereço	PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE				
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	C&LL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	30.085,09	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	30.085,09
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	30.085,09
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	torhpy48q	ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	30.085,09	https://www.jaguaribe.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	1.504,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 10/01/25 10:55

Hora da emissão: 08:54:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota: 000146
Data e Hora da Emissão: 26/07/21 12:04
Código de Verificação: 16289079B
Reg. Especial Tributação: Nenhum

Período de Competência: 07/21
Natureza da Operação: Tributação Fora do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 15.386.389/0001-22
Nome/Razão Social: M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Endereço: RUA JEREMIAS MAIA, 690, Setor: 4 Quadra: 62 Lote: 705 - EXPEDITO DIOGENES. CEP: 63475000
Município: Jaguaribe UF: CE E-mail: HERBENIANASCIMENTO@GMAIL.COM
Inscrição Municipal: 3062

TOMADOR DE SERVIÇOS (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO)

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CNPJ: 10.393.593/0001-57
Endereço: PRAÇA ADAUTO ROSEO, 1229, - CENTRO. CEP: 62810-000
Município: Icapui UF: CE E-mail: FISCALIZACAOTRIBUTARIAICAPUI@HOTMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV. QUITERIAS, 01, TRAV. QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021. Qtd: 1 Valor Unitário: 76.457,94 Valor Total: 76.457,94

VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 72.635,04

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de p

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	CÓFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços(R\$) 76.457,94	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 76.457,94	Alíquota(%) 5,00
ISS(R\$) 0,00	ISS Retido(R\$) 3.822,90	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 72.635,04	Valor Total da Nota(R\$) 76.457,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura Digital: 16289079BE71EDE6B626A25499D470850C776BBD1FA98FEA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001138
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/11/2021	Competência	NOV/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES							
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62		Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail		
Endereço	PÇA PRAÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE						
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA	ART DA OBRA
----------------	-------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	54.082,05	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	54.082,05
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	54.082,05
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	r7jw95qpi		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	54.082,05	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	2.704,10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 18/11/21 14:41 Hora da emissão: 14:38:58



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001144
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	03/02/2022	Competência	FEV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES							
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62		Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacao@tributariaicapui@hotmail		
Endereço	PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE						
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	111.174,27	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	111.174,27
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(=) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	111.174,27
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	m42z67xfy		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	111.174,27	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	5.558,71

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 03/02/22 17:45

Hora da emissão: 17:44:13



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001149
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	12/05/2022	Competência	MAI/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES							
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62		Telefone	(88) 3522-1615



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail		
Endereço	PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE						
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA

ART DA OBRA

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	28.525,58	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	28.525,58
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	28.525,58
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	0,00	em8nr965u	ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	28.525,58	https://www.jaguaribe.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	1.426,28

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 10/01/25 10:53

Hora da emissão: 10:47:53



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CONTRATO Nº. 20232386



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRO LADO M & C CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de JAGUARETAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, e C.G.F nº 06.920.228-1, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Tristão Gonçalves nº 185, Centro, Jaguarétama - Ceará, neste ato representado por seu Titular, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER residente Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 109, CEP 63.480-000, portador do CPF nº 285.590.453-68, RG nº 91006003757, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa M & C CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.389/0001-22, com sede à RUA JEREMIAS MAIA Nº 690, neste ato representado pelo seu sócio-gerente FRANCISCO MATOS CARDOSO, portador do CPF n 330.107.303-49, RG nº. 2009010159139, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS nº. **2023041302-SEIN**, devidamente homologado pelo (a) Sr. Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos de JAGUARETAMA, Sr (a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SITIO P.A ALAGAMAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.**





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 445.999,75** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1. Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.
- 4.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 4.3. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente contrato vigorará por **31 de Dezembro de 2024** com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.
- 5.2. O prazo para conclusão da obra/serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços;
- 5.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.
- 5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.
- 5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr(a). Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos de JAGUARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

7.5. Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jaguaratama solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguaratama, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaratama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Jaguaratama;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- a) **Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;**
- b) **Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;**
- c) **Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.**
- d) **Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;**
- e) **Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.**

10.4. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

10.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0505.154510022.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com fonte de recurso: Convênio nº 406/2022 - SOP-CE, MAPP; 1877.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



12.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA (CE), 07 de Dezembro de 2023.

SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ nº 07.442.825/0001-05
JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
CONTRATANTE

M & C CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 15.386.389/0001-22
FRANCISCO MATOS CARDOSO
CPF nº 330.107.303-49
CONTRATADO



Testemunhas:

01. Nome: Engenheiro Raimundo da Silva Lourenço CPF Nº 036.284.203-53
02. Nome: Kleiton Raimundo da Almeida CPF Nº 093.901.193-12





ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001175
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	11/11/2024	Competência	NOV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARETAMA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES						
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62	Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JAGUARETAMA			E-mail			
Endereço	RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE						
CPF/CNPJ	07.442.825/0001-05	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. 4ª MEDIÇÃO DO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SÍTIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO.
CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 5%
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 11%
IRRF: 1,5%
BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA: 939-0



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	775,92	CSLL	0,00	IRRF	176,35
-----	------	--------	------	------	--------	------	------	------	--------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	11.756,39	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	11.756,39
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	4.702,56
(=) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(=) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	952,27	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.053,83
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	352,69	zixt5q2r7lyfm4b6opgjdac9vsu		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	10.451,43	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	352,69

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 11/11/24 11:56

Hora da emissão: 11:56:13



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001178

SÉRIE

ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	13/12/2024	Competência	DEZ/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARETAMA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES						
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62	Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA			E-mail			
Endereço	RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE						
CPF/CNPJ	07.442.825/0001-05	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. 5ª MEDIÇÃO DO ADITIVO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM DUAS DO SÍTIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO.
 CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877
 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 11%
 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 5%
 IRRF: 1,5%
 BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA: 939-0



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	553,86	CSLL	0,00	IRRF	125,88
-----	------	--------	------	------	--------	------	------	------	--------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	8.391,86	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	8.391,86
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	3.356,74
(=) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	679,74	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.035,12
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	251,76	qjp7elocidkr9xb3f5wvy24u6at		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.460,36	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	251,76

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 13/12/24 15:38

Hora da emissão: 15:38:30



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001181
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/12/2024	Competência	DEZ/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARETAMA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES						
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62	Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICÍPIO DE JAGUARĒTAMA			E-mail			
Endereço	RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE						
CPF/CNPJ	07.442.825/0001-05	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. 5ª MEDIÇÃO DO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SITIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO.
CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 5%
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 11%
IRRF: 1,5%
BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA: 939-0

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	1.918,47	CSLL	0,00	IRRF	436,01
-----	------	--------	------	------	----------	------	------	------	--------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	29.067,77	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	29.067,77
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	11.627,11
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	2.354,48	0-Nenhum	Base de Cálculo	17.440,66
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	872,03	3bv68rxdiyK7qlpwfeza4hmj9no	ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	25.841,26	https://www.jaguaribe.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	872,03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 18/12/24 15:32

Hora da emissão: 15:32:24



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20240632.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO LADO A EMPRESA M & C CONSTRUÇÕES LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de JAGUARETAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, e C.G.F. nº 06.920.228-1, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Tristão Gonçalves nº 185, Centro, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado por seu Titular, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, residente na Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 109, CEP 63.480-000, Jaguaretama, Ceará, portador do CPF nº 285.590.453-68, RG nº 91006003757, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M & C CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.386.389/0001-22, com sede à Rua Jeremias Maia, 690, Expedito Diógenes, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, neste ato representado pelo seu sócio-gerente Francisco Matos Cardoso, Representante Legal, portador do CPF nº. 330.107.303-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **CONCORRÊNCIA nº. 2023112001-SEIN**, devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER e a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto é execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ CE-153, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.**



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



1.2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 707.636,95 (Setecentos e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.

4.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.3 - A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2024** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

5.2 – O prazo para conclusão da obra/serviços será de **04 (quatro) meses** contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

5.3 – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

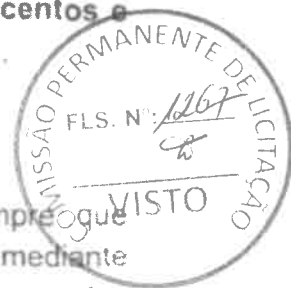
5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura de JAGUARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do





PREFEITURA DE JAGUARETAMA



cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não. As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratada e atestada pela contratante.

6.2 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

6.3 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5 Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

6.6 Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

6.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

6.8 Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;



[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



6.10 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

7.5 - Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratempos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



- d) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município;
- g) **Se responsabilizar pela garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 do Código Civil.**
- h) **Contratante e Contratada deverão observar na fase de execução da obra o disposto na instrução normativa 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios.**

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.2 – No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

10.4 – A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

10.5 – O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6 – Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2024 Projeto: 0505 26 782 0022 1.015 - Ampliação, Recuperação, Recapeação e Abalramento de Vias Públicas. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos não vinculados de impostos.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;
- 12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita as seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 13.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA (CE), 18 de Abril de 2024.



~~JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER~~

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATANTE

FRANCISCO MATOS CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL

M & C CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Roberto Pinheiro Junior de Almeida

Nome:

CPF: 093 909.133-12

02. Francisca Rosa de Siqueira Araújo

Nome:

CPF: 030 284.223-55



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241404058

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE MARIA MENDES GIFONI

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607865652**

Registro: **21480 CE**

Empresa contratada: **M & C CONSTRUÇÕES LTDA ME**

Registro: **0000421367-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **M & C Construcoes LTDA-EPP**

CPF/CNPJ: **15.386.389/0001-22**

RUA JEREMIAS MAIA

Nº: **690**

Complemento:

Bairro: **EXPEDITO DIÓGENES**

Cidade: **Jaguaribe**

UF: **CE**

CEP: **63475000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 707.636,95**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Presidente Médici

Nº: **198**

Complemento:

Bairro: **EXPEDITO DIÓGENES**

Cidade: **Jaguetama**

UF: **CE**

CEP: **63480000**

Data de Início: **18/04/2024**

Previsão de término: **19/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.611462, -38.764516**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE JAGUARETAMA**

CPF/CNPJ: **07.442.825/0001-05**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE
INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE EXECUÇÃO DE OBRA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ A CE-153, NA CIDADE DE JAGUARETAMA - CE. CONTRATO Nº 20240632. PROC. LICITATÓRIO, CONCORRÊNCIA Nº 2023112001 - SEIN.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE MARIA MENDES GIFONI - CPF: 020.384.203-00

_____ de _____ de _____

Local

data

M & C Construcoes LTDA-EPP - CNPJ: 15.386.389/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55**

Registrada em: **22/04/2024**

Valor pago: **R\$ 262,55**

Nosso Número: **8216984778**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publicar/> com a chave: 8YZY5
Impresso em: 23/04/2024 às 10:08:11 por: ip: 177.124.18.241



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Nota Nº
0000001177
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	13/12/2024	Competência	DEZ/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARETAMA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME							
Nome Fantasia								
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES							
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62		Telefone	(88) 3522-1615

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JAGUARETAMA			E-mail			
Endereço	RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE						
CPF/CNPJ	07.442.825/0001-05	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. 5ª MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ CE-153.
CONTRATO: Nº. 20240632
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 11%
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 5%
IRRF: 1,5%
BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA: 939-0

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	1.918,47	CSLL	0,00	IRRF	436,01
-----	------	--------	------	------	----------	------	------	------	--------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	29.067,77	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	29.067,77
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	11.627,11
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	2.354,48	0-Nenhum	Base de Cálculo	17.440,66
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	872,03	4z6pqsy92u8fxdg5ojwveaktc3n	ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	25.841,26	https://www.jaguaribe.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	872,03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 13/12/24 15:32

Hora da emissão: 15:32:42



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



CONTRATO Nº 30.11.01/2023

Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na construção de Campos Societys em diversas localidades do Município de Milagres/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Milagres/CE, e de outro M & C CONTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Wêdes Honorato Rodrigues, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **M & C CONTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Jeremias Maia nº 690, Expedito Diógenes, Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.388.389/0001-22, neste ato representada por Francisco Matos Cardoso, portador do CPF nº 330.107.303-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência nº 2023.07.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, e de **CONTRATADA** para M & C CONTRUÇÕES LTDA, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, designado para acompanhar a execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia a serem prestados na construção de Campos Societys em diversas localidades do Município de Milagres/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de **R\$ 2.497.725,79** (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Milagres/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal Contratante.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	27.813.0038.1.042.0000	44.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal Contratante.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal Contratante, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 - Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria de Educação Básica.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação na Entidade Profissional Competente, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Milagres/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
 - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Milagres/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

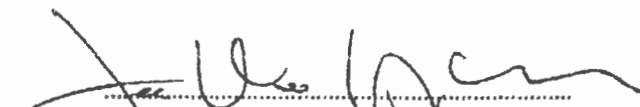


GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.



Milagres/CE, 30 de novembro de 2023.


.....
José Wêdes Honorato Rodrigues
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida
CONTRATANTE




.....
Francisco Matos Cardoso
M & C CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF n.º 360.793.833-49
- 2)  CPF n.º 085.246.783-48

